



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coordenação de Normalização e Fortalecimento da Assistência Farmacêutica

Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.

Formulário nº Alterado item 5.5/SES/SUBASS-SAF-DPAF-CNFAF

Processo Nº 1320.01.0080538/2025-06

FAQ - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9847

Elenco Complementar

1. Adesão

1.1. Quando e como ocorrerá a adesão à Resolução nº 9.847?

O termo de adesão específico da Resolução nº 9.847 está disponível no SiG-RES e, conforme previsto em resolução, ficará disponível assinatura durante todo o período de vigência da norma.

A adesão deve ser formalizada no Sistema SiG-RES através da assinatura do gestor municipal. É importante dar ciência aos Conselhos Municipais de Saúde sobre a adesão para implementação da nova via de acesso aos medicamentos do Elenco Complementar nas unidades básicas dos respectivos municípios.

2. Financiamento

2.1 Como será o financiamento e a coparticipação municipal?

O financiamento para a aquisição dos medicamentos do elenco complementar está mantido sob a responsabilidade do estado. Os municípios podem coparticipar dos repasses financeiros, em caráter complementar, conforme demanda municipal.

O valor de financiamento por município está previsto no Anexo I da Resolução nº 9.847.

2.2 Qual a periodicidade do repasse do recurso?

A liberação dos recursos será realizada pela SES/MG, após o cumprimento das exigências pelos municípios. O valor de financiamento por município está previsto no Anexo I da Resolução nº 9.847 e serão repassados em 6 (seis) parcelas, nos mesmos moldes dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostas no Anexo III e VIII da Resolução nº 9.847, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

2.3 Como foi feito o cálculo do valor de repasse?

O cálculo dos repasses considerou a demanda histórica e estimativas de consumo dos medicamentos, acrescido de um valor per capita, a fim de garantir o suprimento da demanda municipal. Esses valores podem ser revisados conforme alterações na demanda ou disponibilidade de recursos.

2.4 Haverá conta específica?

Não. Os repasses para os municípios, referentes ao elenco complementar, serão efetuados nas contas bancárias já existentes destinadas à política de caráter continuado do CBAF.

2.5 O valor é fixo ou poderá ser revisado?

Os valores repassados podem ser revisados periodicamente, conforme avaliação da SES/MG e disponibilidade orçamentária, conforme previsto na Resolução nº 9.847, em seu Artigo 10-E:

“sendo o estudo de financiamento efetuado a cada 18 (dezoito) meses e o estudo de atualização do elenco poderá ser efetuado sob demanda, e na ausência desta em prazo não superior a 30 (trinta) meses após o início da disponibilização dos itens.”(nr)

2.6 O que acontece se o valor repassado não for suficiente? Pode negar o fornecimento?

Caso os recursos repassados não sejam suficientes para atender à demanda, os municípios devem comunicar à SES/MG para avaliação e possível suplementação, se viável. O município deve garantir o fornecimento dos medicamentos.

2.7 Quais justificativas são aceitas para deixar de fornecer medicamentos sem sofrer descontos?

Situações excepcionais, como desabastecimento nacional ou problemas na cadeia de suprimentos, podem ser consideradas justificativas válidas, desde que devidamente comprovadas e comunicadas à SES/MG.

3. Utilização do Recurso

3.1 Como o recurso poderá ser utilizado?

Os recursos devem ser utilizados para a aquisição dos medicamentos do elenco complementar, conforme as diretrizes estabelecidas pela SES/MG.

3.2 Pode utilizar o recurso residual do Elenco Complementar para aquisição de outros medicamentos?

Sim, apenas nos casos em que toda a demanda de medicamentos do elenco complementar for atendida, os saldos residuais podem ser revertidos para aquisição de medicamentos e insumos do Anexo I e IV da RENAME vigente, ou seja, para aquisição de medicamentos do CBAF.

3.3 É necessário ofício para utilização dos saldos residuais?

Não, os municípios devem registrar o uso do saldo residual no formulário de Prestação de Contas anual do recurso.

3.4 Pode utilizar o recurso financeiro residual do CBAF e tratamento das Arboviroses para aquisição de medicamentos do Elenco Complementar?

Não, a Resolução nº 9769, que rege o financiamento do CBAF e tratamento das Arboviroses, não prevê o uso dos recursos do CBAF e tratamento das Arboviroses para aquisição de medicamentos do Elenco Complementar.

3.5 Ao aderir à resolução o município é obrigado a adquirir todos os medicamentos listados na Resolução?

Não, a adesão abrange todos os medicamentos listados no elenco complementar definido pela Resolução nº 9.847, porém, não é obrigatório adquirir todos os medicamentos da lista do Elenco Complementar. O município deve adquirir apenas os medicamentos que têm demanda no município.

3.6 O recurso é suficiente considerando aumento de demanda?

Os recursos são calculados com base em estimativas de demanda. Em caso de aumento significativo, os municípios devem comunicar à SES/MG para avaliação e possível ajuste nos repasses.

3.7 O recurso é específico para pacientes com processos deferidos?

Os pacientes com processos deferidos são prioritários no fornecimento dos medicamentos do Elenco Complementar a fim de garantir a continuidade do tratamento. Cabe ao município definir os critérios de dispensação dos medicamentos, não podendo ser mais restritivos que os PCDT do CEAF vigentes. Para os itens do Elenco Complementar que tenham protocolos federais já instituídos, os mesmos poderão ser seguidos, sem prejuízo de definição de protocolos estaduais ou municipais. Ainda assim, não há impedimento do município realizar o atendimento da população em geral.

4. Abertura de Processos de Medicamentos

4.1 Como será o acesso aos medicamentos do elenco complementar?

O município terá autonomia para definir o fluxo de fornecimento dos medicamentos em consonância com o fluxo de acesso aos medicamentos do Componente Básico. Sendo assim, pode optar por definir os critérios de dispensação dos medicamentos. Para os itens do Elenco Complementar que tenham protocolos federais já instituídos, os mesmos poderão ser seguidos, sem prejuízo de definição de protocolos estaduais ou municipais. Por outro lado, não há impedimento do município realizar o atendimento da população em geral.

O acesso será mediante prescrição médica e, a critério do município, pode ser exigido exames e documentos adicionais conforme normas estabelecidas no âmbito municipal, não podendo ser mais restritivos que os PCDT do CEAF vigentes.

4.2 Será necessário abertura de processo para todos os medicamentos? Quem avalia os processos? Haverá treinamento?

Ao aderir o Elenco Complementar a via prioritária de acesso deixa de ser a abertura de processos no âmbito estadual e passa a ser fornecido pelo município no mesmo fluxo adotado para os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

A SES/MG oferecerá treinamentos para capacitação dos profissionais prescritores e aqueles envolvidos na dispensação dos medicamentos, seguindo o fluxo de educação continuada ofertada rotineiramente.

4.3 Pacientes já atendidos pelo CEAF permanecerão?

Sim, os pacientes já atendidos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) são prioritários para o recebimento dos medicamentos do Elenco Complementar, a fim de evitar a descontinuidade do tratamento, conforme diretrizes estabelecidas.

4.4 Como será a migração dos pacientes do fluxo do CEAF para o município?

No início da execução será disponibilizada a lista de pacientes ativos no CEAF ao município para

que o município passe a atendê-lo no fluxo municipal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Adicionalmente a Regional também fará um trabalho de conscientização junto aos pacientes dos municípios que aderiram ao Elenco Complementar durante o período de transição que será estabelecido em momento oportuno.

4.5 Onde estarão disponíveis os modelos de processo?

No site da SES/MG na seção Obter Medicamentos:
<https://www.saude.mg.gov.br/obtermedicamentosceaf/>.

4.6 Haverá registro no Componente Básico?

Sim, é obrigatório o registro das movimentações de estoque, sobretudo dispensações no SIGAF, nos moldes do registro dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

5. Planejamento e Aquisição dos Medicamentos

5.1 Em caso de adesão à Ata de Registro de Preços Estadual, qual a regra?

Os municípios que aderiram à Ata de Registro de Preços Estadual, através de publicação de Decreto municipal, para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), serão participantes da ARPE que conterà o Elenco Complementar, não sendo necessário uma nova adesão. Portanto, devem seguir as normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 9769, conforme já é executado pelo município para o CBAF.

5.2 Como planejar os pedidos?

O planejamento inicial será baseado nos processos ativos do CEAF; eventuais ajustes serão orientados. Nos planejamentos subsequentes a previsão da Ata de Registro de Preços Estadual (ARPE) será baseada em estimativas de demanda fornecidas pelos municípios.

5.3 Como será o funcionamento do sistema e a previsão da ARPE?

O sistema funcionará de forma semelhante ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), com pedidos realizados via Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica (SIGAF). A previsão de disponibilização da ARPE será comunicada oportunamente.

5.4 Como será feito o pedido dos medicamentos?

Os pedidos serão realizados pelos municípios através do SIGAF, seguindo os ciclos de programação estabelecidos pela SES/MG, conforme estabelecido na Resolução nº 9.769 para aquisição de medicamentos básicos.

5.5 A execução mínima da ARPE será exigida?

Para as Atas de Registro de Preço Estadual (ARPE) não há obrigação de execução de quantitativo mínimo.

A execução mínima ocorre quando se faz necessário firmar instrumento de contrato, como por exemplo nos contratos para aquisição das tiras de glicemia e aparelhos de glicosímetros.

5.6 Como lidar com aumento da demanda?

Está previsto a possibilidade de remanejamento e eventual suplementação de recursos, se viável.

5.7 Pode realizar aquisição por licitação própria?

Sim, os municípios podem realizar licitações próprias para aquisição dos medicamentos, desde que sigam as normas estabelecidas na legislação de compras públicas vigente.

5.8 Caso o município possua ata própria e os valores sejam mais vantajosos que os da Ata Estadual, esta poderá fazer a aquisição em sua ata, mediante formalização (confeção de ofício) à Superintendência de Assistência Farmacêutica?

De acordo com a Lei Federal 14.133/2021 estabelece em seu art. 82 que é vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Dias da Silva, Superintendente**, em 10/06/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114622429** e o código CRC **E0455F91**.